PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROJETO DE LEI Nº , DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual às remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santarém e ao valor do subsídio dos Vereadores, atualizando-os no percentual de 3,1397% (três inteiros virgula um, três, nove, sete milionésimos por cento), levantados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período acumulado de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, será aplicado o índice determinado no *caput* do presente artigo aos respectivos vencimentos-base indicados nos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, e ao subsídio dos Vereadores constantes da Resolução nº 005, de 10 de dezembro de 2012, considerando a atualização promovida nas referidas remunerações elencadas na Lei Municipal nº 21.878 de 08 de março de 2023.

§ 2º O valor atualizado dos respectivos níveis de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados de que trata a Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, passa a atender à tabela de enquadramento constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da revisão geral de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Santarém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santarém, Plenário Benedito Magalhães, em de fevereiro de 2024.

SILVIO DOS SANTOS NETO

Presidente

MARIA ALBANICE LEAL DIAS

1º Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS

2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO I

Atualiza os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com os seguintes termos:

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR

CSP-01	1.497,76
CSP-02	1.838,17
CSP-03	2.042,40
CSP-04	2.450,91
CSP-05	2.859,39
CSP-06	3.199,79
CSP-07	3.812,51
CSP-08	4.493,31
CSP-09	5.310,28
CSP-10	6.127,25

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CNE-01	2.042,40
CNE-02	2.450,91
CNE-03	2.995,55
CNE-04	3.676,35
CNE-05	4.357,16
CNE-06	5.037,96
CNE-07	5.718,76
CNE-08	6.399,56
CNE-09	7.080,38
CNE-10	8.169,66

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA EFETIVA

PROCURADOR JURÍDICO	04	4.491,15
DIRETOR LEGISLATIVO	01	5.988,22
JORNALISTA	01	2.993,44
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	04	2.245,57
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	1.796,45
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	2.245,57
MOTORISTA	01	1.796,45
VIGIA	04	1.497,04
SERVIÇOS GERAIS	06	1.497,04
REDATOR	01	2.245,57
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01	2.245,57
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	03	2.245,57
	53	

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO IV

SUBSIDIO DOS VEREADORES

VEREADOR	21	14.820,83

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é instituto com sede na Constituição Federal, a incidir sobre as remunerações dos servidores públicos como medida protetiva, com vistas a garantir o poder de compra para a manutenção e sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

A Carta Marga, em seu art. 37, inciso X, assegura aos servidores a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso. No âmbito municipal, segundo arts. 11, inciso X, e 30, inciso II, da Lei Orgânica, cabe a esta Egrégia Casa de Leis dispor sobre a organização, funcionamento, e remuneração dos cargos que compõem o seu quadro de pessoal. Assim sendo, o encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos integrantes deste Poder Legislativo, dando cumprimento aos imperativos legais e constitucionais que dispõem sobre o assunto.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o reajuste de 3,1397% (três inteiros virgula um, três, nove, sete milionésimos por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, sobre o valor da remuneração e do subsídio, para todos os servidores e membros deste Poder.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1º Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário